



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em 18/09/12
PL 1135

PL 1135 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
BICICLETÁRIO NOS SHOPPING CENTERS,
HIPERMERCADOS E SEUS CONGÊNERES E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas nos estacionamentos de edificações dos Shopping Centers e hipermercados.

§1º A área de que trata o *caput* deste artigo deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, onde haja área disponível sem prejuízo do número de vagas existentes, resguardadas, no mínimo cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

§2º A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art. 2º Os bicicletários instalados na área referida no art. 1º, deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º Os empreendimentos de que trata o art.1º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta lei, para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

15002
18/09/2012



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 4º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

§1º O não atendimento ao prazo previsto no caput implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§2º O valor da multa será atualizado pelos índices de correção monetária.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quanto à fiscalização e demais matérias pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

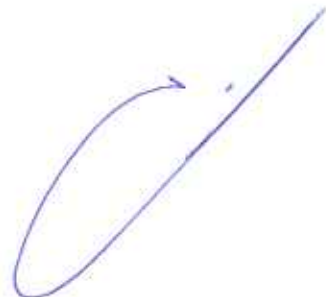
A finalidade do presente Projeto de Lei é incentivar o uso da bicicleta, propiciando ao ciclista maior facilidade e comodidade no exercício de suas atividades.

Estudos e pesquisas científicas comprovam que, dia-a-dia, o meio ambiente vem sendo cada vez mais comprometido pelos poluentes provenientes dos veículos automotores, aliado aos transtornos no trânsito dos grandes centros.

É necessário a conscientização dos cidadãos brasilienses, em contribuir e amenizar os transtornos ocasionados pelo número excessivo de automóveis, que vem aumentando a cada dia.

Entretanto, não basta apenas a conscientização ou incentivos como o acima exemplificado, se não for propiciado ao cidadão, as condições básicas que lhe garanta a segurança e comodidade na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Ademais, além dos fatores sociais e ambientais acima elencados, a bicicleta é um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias; a bicicleta não polui, não emite gases e produz pouquíssimos ruídos; a bicicleta é econômica; o uso da bicicleta é saudável; pedalar 30 minutos consome 240 calorias aproximadamente; a bicicleta integra espaços e possibilita a comunicação entre as pessoas.

Em expressa contribuição para o bom funcionamento do desenvolvimento urbano e do meio ambiente, o presente projeto, visa, como já mencionado, incentivar e, por consequência, facilitar o uso de bicicletas, como meio de transporte alternativo do cidadão brasilienses, no exercício diário de suas atividades.

"A cidade é um ecossistema criado pelas pessoas para sua mútua realização. Num ecossistema, assim como numa floresta tropical tudo está interrelacionado e é interdependente. Cada organismo provê algo essencial para a vida de outros organismos e, em troca deles, recebe aquelas coisas essenciais para sua própria sobrevivência e bem-estar." David Engwicht



Dessa forma, por entendermos importante a presente iniciativa contamos com o apoio unânime dos nobres legisladores.

Assim, cabe a esta Casa de Leis e ao chefe do Poder Executivo, valendo-se de sua competência suplementar de que trata o art. 30, I e II da CF/88, criar uma regra especial aplicável em seu território, desde que compatível com as normas gerais editadas pelo Distrito Federal, o que está a ocorrer, tudo com o fito de garantir os direitos da coletividade e de todos os consumidores.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Essas são as razões que levamos a apresentar esta coerente proposição aos nobres Pares desta Casa de Leis, com escopo e expectativa de contar com apoio dos ilustres Parlamentares para obter a sua regular tramitação regimental e aprovação do presente Projeto de Lei em sua plenitude.

Sala de Sessões em, de setembro de 2012

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : BICICLETÁRIO
Data : 24/09/12 11:53:59
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 ☒

PL-797/1993

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 25/03/93

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUIR CICLOVIAS AO LONGO DAS VIAS PRINCIPAIS E EM TODO O SISTEMA VIÁRIO DOS BAIRROS, ASSENTAMENTOS E CIDADES SATÉLITES A SEREM PLANEJADOS OU IMPLANTADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : OBRA PÚBLICA, CICLOVIAS, BICICLETÁRIO, SISTEMA VIÁRIO.

Autoria : AGNELO QUEIROZ

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : BICICLETAS
Data : 24/09/12 11:54:43
Proposições Encontradas : 10 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒

PL-129/1995

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 20/02/95

Norma : LEI 1235/1996

Ementa : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADE DE VENDA OU ALUGUEL DE BICICLETAS, PATINS OU SKATES A AFIXAR, EM LOCAL VISÍVEL, A RECOMENDAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CAPACETE, JOELHO E A COTOVELEIRA.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 ☒

PL-3777/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 03/06/98

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA MOTOS E BICICLETAS EM TODOS OS SUPERMERCADOS E SHOPPING DO DF.

Indexação :

Autoria : MANOEL DE ANDRADE

3 ☒

PL-1038/2000

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 16/02/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA OS CONDUTORES DE BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CAPACETES ESPECIAIS, OLHO DE GATO, SINAIS LUMINOSOS TRASEIROS, BUZINAS E ESPELHOS RETROVISORES.

Autoria : WILSON LIMA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

4 ☒

: **PL-2103/2005**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/09/05

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, LOJAS E CENTROS COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL DESTINAREM ÁREAS EM SEUS ESTACIONAMENTOS RESERVADAS À UTILIZAÇÃO DE **BICICLETAS**.

Indexação : SUPERMERCADO, ESTACIONAMENTO, BICICLETA, GARAGEM, ESTACIONAMENTO, BOXES.

Autoria : CHICO LEITE

5 ☒

: **PL-194/2007**

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/03/07

Norma : LEI 4423/2009

Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE **BICICLETAS** EM LOCAIS DE GRANDE AFLUXO DE PÚBLICO.

Indexação :

Autoria : REGUFFE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 194/2007
Data 06-04

6 ☒

: **PL-756/2008**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/03/08

Ementa : DISPÕE O TRANSPORTE DE **BICICLETAS** OU DE SIMILARES COM PROPULSÃO HUMANA NAS COMPOSIÇÕES DO METRÔ, DOS VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS (VLTS) E SOBRE PNEUS (VLPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PAULO TADEU

7 ☒

: **PL-791/2008**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/04/08

Ementa : DISPÕE SOBRE A INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE PARA AS FORMAS DE MOBILIDADE NÃO-MOTORIZADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PEDESTRE **BICICLETAS** CADEIRAS DE RODAS

Autoria : ALÍRIO NETO

8 ☒

: **PL-837/2008**

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 29/04/08

Norma : LEI 4216/2008

Ementa : DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE **BICICLETAS** OU DE SIMILARES COM PROPULSÃO HUMANA NAS COMPOSIÇÕES DO METRÔ, DOS VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS (VLTS) E SOBRE PNEUS (VLPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PAULO TADEU
RONEY NEMER



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

9 ☒ : **PL-1150/2009**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 05/03/09

Ementa : ESTABELECE O PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) DA ÁREA DE GARAGEM DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS DESTINANDO-A A ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CLÁUDIO ABRANTES

10 ☒ : **PL-1345/2009**

Situação : Tramitando

Localização : CSEG

Leitura : 18/08/09

Ementa : DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS PRINCIPAIS VIAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

o

Autoria : BENEDITO DOMINGOS



LEI Nº 4.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Conselho do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entendem-se como locais de grande fluxo os seguintes:

I – órgãos públicos distritais;

II – parques;

III – shopping centers;

IV – supermercados;

V – instituições de ensino das redes pública e privada;

VI – agências bancárias;

VII – igrejas e locais de cultos religiosos;

VIII – hospitais;

IX – instalações desportivas;

X – museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura.